



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, datada de 22 de Junho de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 621/E477/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 25 de Junho de 2018:

A mobilidade do pessoal é entendida como sendo uma das medidas importantes na gestão dos recursos humanos, assim, uma mobilidade racional poderá não só elevar a flexibilidade na gestão dos recursos humanos dos serviços públicos, logrando, o pessoal, através desta mobilidade, evitar as tramitações dos concursos para o preenchimento de vagas, mas também, permitir que o pessoal adquira experiência variada a trabalhar em diferentes cargos, formando e desenvolvendo as competências do pessoal e, ainda, alargando a vida profissional dos trabalhadores. No entanto, uma mobilidade de pessoal inadequada ou com rotatividade demasiado alta poderá aumentar os custos administrativos do Serviço, influenciando o orçamento geral na rubrica do pessoal e a estabilidade do Serviço, bem como, poderá afectar o funcionamento diário do Serviço e os serviços prestados ao exterior, reduzindo a eficácia do mesmo. Por este motivo, o regime de mobilidade do pessoal além de ter em conta a vontade do próprio trabalhador, deverá ainda ter em conta as necessidades de pessoal e de funcionamento do Serviço, bem como, os trabalhos traçados nas Linhas de Acção Governativa em geral da RAEM e as necessidades sobre o planeamento dos recursos humanos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Actualmente o Governo da RAEM já dispõe de normas para a mobilidade dos trabalhadores da Função Pública entre os diferentes Serviços, nomeadamente: o pessoal de direcção e chefia pode, nos termos do artigo 13.º das “Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia”, ser designado para exercer funções noutras Serviços; o pessoal do quadro pode, nos termos dos artigos 31.º a 34.º do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, trabalhar num outro Serviço através de transferência, destacamento e requisição. E nos termos do artigo 9.º do “Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos” o pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento poderá mudar para um serviço público diverso daquele onde exerce funções, para a mesma carreira, categoria e escalão, desde que o tempo de serviço prestado ininterruptamente nessa carreira no serviço público de origem tenha completado dois anos, devendo, a respectiva proposta de mobilidade ser apresentada pelos Serviços interessados na contratação de pessoal à entidade tutelar deste trabalhador e, ao mesmo tempo, após obtido o parecer favorável do serviço original, bem como, o parecer dos SAFP sobre a situação das vagas na dotação de pessoal além do quadro nas entidades públicas interessadas na contratação de pessoal. Estas medidas têm como objectivo garantir que a mobilidade do pessoal não irá afectar o funcionamento diário do Serviço ponderando-se ao mesmo tempo a vontade do trabalhador.

Pelo acima exposto, dado que já existem regulamentos para o regime de transferência de funções e, em observância das estratégias “racionalização de quadros e simplificação administrativa” contidas nas Linhas de Acção Governativa, de momento o Governo da RAEM não considera a necessidade de criar uma entidade independente para coordenar os trabalhos de mobilidade de pessoal.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

O Governo da RÁEM tem dado grande relevância à publicação de informações sobre o recrutamento de pessoal dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, os avisos de concurso dos diferentes Serviços devem ser publicados no Boletim Oficial e em dois jornais e, ao mesmo tempo deve ser publicado na página electrónica dos SAFP e do Serviço que vai abrir o concurso. O Governo da RAEM continuará atento à situação da mobilidade do pessoal e irá reforçar a comunicação entre os Serviços e adoptar medidas relativas no momento oportuno, aperfeiçoar o mecanismo de mobilização do pessoal, para que os trabalhadores da função pública possam ter mais espaços de desenvolvimento na sua vida profissional, atingindo os objectivos de formar talentos e colocar as pessoas certas nos lugares certos.

Aos 16 de Julho de 2018.

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Jessica da Silva Manhão

Letrado: Fernando Leong